



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia Para:
1) Comissão de Justiça
2) Comissão de Educação
3) Comissão de Finanças
4) Vereadores
Em 31-8-92

PROJETO DE LEI nº 133/92

Dispõe sobre a Criação do Conselho Tutelar de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar de Pindamonhangaba, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto dos cidadãos que participam das entidades governamentais e não governamentais, de qualquer forma envolvidas no atendimento da Criança e/ou Adolescente, cujos nomes constarão no registro aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O mandato será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho poderão receber remuneração cujo valor e critério de pagamento serão definidos por deliberação conjunta deste Conselho e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:-

- a) - diploma em curso universitário;
- b) - reconhecida idoneidade moral;
- c) - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) - reconhecida experiência na área de defesa e/ou atendimento às crianças e adolescentes;
- e) - residência no Município há mais de 01 (um) ano.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3083 - TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - As chapas, contendo os 05 (cinco) nomes dos membros efetivos e os 05 (cinco) nomes dos membros suplentes, serão apresentadas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, durante o mês de novembro, procedendo-se, neste mesmo mês, a eleição sob a presidência do Juiz competente e fiscalização do Ministério Público e a posse ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

§ 5º - Os membros do Conselho Tutelar elegeram entre os membros titulares seu presidente, vice-presidente e secretário, a cada mandato.

§ 6º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os parentes até segundo grau do Juiz de Menores e do Curador de Menores em exercício na Comarca de Pindamonhangaba.

§ 7º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.

§ 8º - Perderá o mandato o conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Pindamonhangaba, que for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgada, que descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 9º - O suplente será convocado sempre que houver ausência de membro titular, sendo que, para qualquer reunião do Conselho Tutelar, serão sempre convocados 02 (dois) membros suplentes mediante sistema de rodízio.

§ 10 - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11 - O Conselho Tutelar elaborará o seu regimento, que será submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará, em caráter suplementar, as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, colocando à disposição deste, para assistir a

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP

TELEFONE: PBX (0122) 42-3083 — TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

criança e o adolescente, advogados, médicos, psicólogos e assistentes-sociais de seus Departamentos.

Art. 4º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral para apoio administrativo, utilizando-se, para tanto, da atribuição administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, quando necessário e de forma suplementar, de funcionários e instalações cedidas pelo Município.

Art. 5º - O Conselho Tutelar, em deliberação conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Poder Executivo Municipal, poderá criar outros conselhos tutelares desde que se faça conveniente ao melhor atendimento da criança e do adolescente.

Art. 6º - A oitiva do Poder Executivo é sempre necessária quando, na forma desta lei, for-lhe solicitada colaboração suplementar de recursos materiais e humanos para que se defina a disponibilidade para tanto.

Art. 7º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Tutelar:-

- I - Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente: por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:-
 - a) - encaminhamento aos pais ou responsável;
 - b) - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) - inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e) - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras ou toxicômanos;

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) - abrigo em entidade assistencial.
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicá-lhes as seguintes medidas:-
 - a) - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b) - inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c) - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - d) - encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e) - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f) - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - d) - advertência.
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) - representar junto a Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou adolescente.
- V - Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência.
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificação;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente, quando necessário;
- IX - Assessorar na elaboração da proposta orçamentária municipal para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;
- XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituída pela autoridade judiciária, não importando privação de liberdade.

Art. 9º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante da Lei Federal.

Art. 10 - O primeiro Conselho Tutelar poderá ser feito e empossado no presente ano, contando-lhe, a partir de janeiro de 93, 03 (três) anos de mandato.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de agosto de 1992.

Vito Ardito Lerário
Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba		
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIÇÃO		
Publicado em	31	08 / 92
z vence em	15	10 / 92
Última sessão ordinária	13	10 / 92
<i>[Assinatura]</i>		
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO		

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR